



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria-Geral de Administração

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital, consoante o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, 22.688/2002, 32.985/2011, 35.592/2014, 36.520/2015, 40.205/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, Leis Distrital 4.611/2011, Lei 4.770/2012, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira, por meio da Portaria nº 471/2019, publicada no DODF nº 168, de 04 de setembro de 2019, auxiliado pela equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 266, de 09 de junho de 2019, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2019. O procedimento será realizada por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO Nº: 0020-00028613/2019-55

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por LOTE

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 436.833,12

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

DATA DE ABERTURA: 21/02/2020

HORÁRIO: 10h00 (dez horas) horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926121

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, bem como elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar instalados nesta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, como também os serviços de remanejamento anual sob demanda de 30 (trinta) aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

2 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pg.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, exclusivamente pelo endereço licitacao@pg.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br para os interessados.

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e que estejam credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a ele necessários:

3.2.1 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.2.2 Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3 Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal (Parecer nº 373/2018- PRCON/PGDF).

3.2.4 Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

3.2.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.6 Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

3.2.7 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.8 Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8.1 A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.2.8.2 Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.8.3 As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.9 Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente da Procuradoria-Geral do Distrito

Federal.

3.2.9.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.10 O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação até a data da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5– DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento desses documentos, **devendo declarar em campo próprio no sistema:**

5.1.1. O **VALOR TOTAL DO LOTE COTADO** sobre o qual incidirão os lances, **compreendendo a soma do valor total dos seus itens**, em algarismo, em moeda nacional, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.1.2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.3. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.1.4. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que preenche os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.

5.1.5. Que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.2. As declarações constantes dos subitens **5.1.2 a 5.1.5** tem redação própria inserida no sistema,

cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico no sistema eletrônico.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas na legislação.

5.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a documentação de habilitação e a proposta anteriormente inseridas no sistema.

5.6. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 10.1.

6– DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo no percentual de 5%, conforme item 8.8.5.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar 123/2006, nos termos do item 8.9 deste edital, seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.6.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja

envio de lances após o início da fase competitiva.

8.6.2. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances, uma vez que lances equivalentes não serão considerados iguais, já que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.8. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO** para envio de lances, nos termos do art. 32 do Decreto 10.024/2019.

8.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos desse período.

8.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.8.5. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances deverá ser no percentual de 10% (dez por cento), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.1. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma;

8.9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.9.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;

8.9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, que se encontrem em situação de empate, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.9.1.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, e, se necessário, os documentos complementares à proposta e à habilitação, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

10.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo licitante antes do término do prazo concedido, ou por conveniência e oportunidade administrativa, sendo justificado pelo pregoeiro.

10.2. A proposta anexada no Sistema Comprasnet deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) o valor **total do lote cotado, bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens e subitens**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) a descrição dos serviços ofertados, de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) **declaração para fins do Decreto Distrital 39.860/2019, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.**

f) Declaração de Realização de Vistoria ou de Desistência de realização de vistoria, conforme o caso. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá agendar previamente por intermédio do telefone (61) 3325-1017, devendo realizá-la no prazo máximo de até 1 (um) dia útil anterior à data de abertura da licitação;

10.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4.1. A descrição do item no comprasnet refere-se apenas à codificação do material/serviço no sistema de dados disponível no Catálogo de Serviços e/ou Materiais - CATSER/CATMAT, devendo ser observada, para a elaboração de proposta, a descrição detalhada do material/serviço constante do Termo de Referência.

10.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e

parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para cada lote/item, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11- DA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF)
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta

licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

a-1) O(s) atestado(s) deverão corresponder à prestação de serviços de manutenção em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de aparelhos de ar condicionado de cada lote, o que corresponde a 57 aparelhos para o lote 01 e 01 aparelho de alta precisão no caso do lote 02.

a-2) Os atestados poderão ser somados para comprovação do quantitativo.

b) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia - CREA, em plena validade, que comprove objeto compatível com o desta licitação.

c) Declaração de que o licitante possuirá, quando da formalização do contrato, profissional Engenheiro Mecânico detentor de atestado de capacidade técnica em seu nome, devidamente registrado no CREA para atuar como Responsável Técnico do contrato.

b-1) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser realizada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de contratos de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa, a comprovação deverá ser por meio do Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b.3) O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

b.4) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por

cento) do valor estimado do lote/item que pretenda concorrer.

11.5. OUTROS DOCUMENTOS

11.5.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019 (Anexo VII) a ser enviada juntamente com a proposta.

11.5.2. Declaração de realização ou de desistência de realização de Vistoria. (Redação constante do Anexo II - Modelo de Proposta)

11.6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.6.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá deixar de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- habilitação jurídica (item 11.1),
- regularidade fiscal (item 11.2 com exceção da alínea “e”)
- qualificação econômico-financeira (item 11.4 com exceção da alínea “a”, e, no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superiores a 1 um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que pretenda concorrer, constante do Anexo I.

11.6.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta *on line* ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis.

11.6.3. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos concomitantemente com a proposta, na forma estabelecida no item 5.1.

11.6.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados quando da inscrição da proposta, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de duas horas contado a partir da solicitação do pregoeiro.

11.6.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizada pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, disponível no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem prejuízo da verificação por outros meios.

11.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada no caso de haver dúvida quanto a sua autenticidade.

11.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da

tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados.

11.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.14. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.16. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.17. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da sua habilitação pelo Pregoeiro.

11.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.20. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12 – DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, será aberto o prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada e em campo próprio do sistema comprasnet, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.2. Havendo manifestação, o Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade.

12.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, se for o caso, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.2. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Dos atos da Administração cabem:

12.4.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.4.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Subsecretário Geral de Administração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) PELO MENOR PREÇO DO LOTE.

14 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: GARANTIA, VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

14.1.2. O contrato a ser firmado poderá ser reajustado depois de transcorrido 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF), em conformidade com a legislação vigente.

14.1.3 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

14.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

14.2.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.2.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

14.2.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

14.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Por ocasião da assinatura do contrato/emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.4. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.6. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº

8.666/93.

14.7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

15– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.

15.2. Não transferir a terceiro, o contrato, ou subcontratar qualquer das prestações de serviço a que está obrigada;

15.3. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

15.4. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

15.5. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

15.6. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

16– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência e Minuta contratual.

17– DO RECEBIMENTO

17.1 O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, na forma estabelecida no item 14.1 do Termo de Referência.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.3. Se a Contratada deixar de entregar o objeto/prestar os serviços, dentro do prazo e condições estabelecidas sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

18– DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

18.1.1. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

18.5.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

18.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

18.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

18.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19– DAS SANÇÕES

19.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado.

20– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Unidade Orçamentária: 120901 – Fundo Procuradoria-Geral do Distrito Federal

20.2. Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007

20.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

20.4. Fonte: 170

21– DA DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

21.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019)

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

21.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo 2º do art. 2º do Dec. nº 10.024/2019)

21.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

21.8. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF.

21.9. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.9.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.10. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

21.11. Nos termos da Lei Distrital 6.128/2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho a ser destinado a pessoas em situação de rua.

21.12. Nos termos da Lei Distrital 4.799/2012, deverá ser observada a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde pela contratada aos seus funcionários (Parecer 033/2020 PGDF/PGCONS).

21.13. Nos termos do Art. 93 Lei 8.213/1991, deve ser destinada a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários.

21.14. A empresa contratada deverá observar o disposto no Art. 429 da CLT.

21.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

21.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

21.16. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (**Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.**)

22– DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Modelo Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019

ANEXO IV -Relação dos aparelhos de ar condicionados e suas localizações

ANEXO V - Modelo de Ordem de Serviço de manutenção preventiva/corretiva

ANEXO VI - Modelo de Relatório de Manutenção Preventiva

ANEXO VII - Modelo de Relatório de Manutenção Corretiva

ANEXO VIII - Modelo de Termo de Recebimento Provisório

ANEXO IX - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

ANEXO X - Minuta do Contrato

Brasília, 10 de fevereiro de 2019.

Cleonice Neri dos Santos

Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar, bem como elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar instalados nesta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28/08/1998, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças nas quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, como também os serviços de remanejamento anual sob demanda de 30 (trinta) aparelhos de ar condicionado.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Devido a proximidade do encerramento do contrato de manutenção nº 15/2015, processo: 00020-00014380/2018-22, que ocorrerá em 20 de outubro de 2019, do término do prazo de garantia dos equipamentos de ar condicionados novos processo: 020.00019050/217-42 com encerramento em 26 de novembro de 2019 e dos aparelhos de ar condicionado de precisão do *Storage*,

processo de aquisição: 020.004.020/2014 e CONTRATO 006/2016 com garantia até 27 de outubro de 2019.

2.2. Devido à necessidade contínua de climatização do Storage e das salas desta Procuradoria do DF revertendo a incidência de alta temperatura ambiente acumulada durante o dia;

2.3. A contratação de empresa destinada à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com a reposição de peças e componentes novos disponíveis no mercado, objetiva manter de forma segura a qualidade do ar nos ambientes das salas das Especializadas, dos Setores do Apoio Jurídico, que possuem aparelhos de ar condicionado, sem o comprometimento do atendimento por falta de materiais, peças e ou componentes necessários ao bom funcionamento dos aparelhos.

2.4. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a Síndrome dos Edifícios Doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

2.5. Assim sendo, o Ministério da Saúde aprovou, através de Portaria nº 3.523, de 28/08/98, regulamento técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização;

2.6. Então, considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir o seu regular funcionamento, elaboramos o presente termo de referência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, bem como elaboração de PMOC – Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar existentes na PGDF, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3523, de 28/08/1998, incluindo materiais de limpeza, fornecimento e reposição de peças, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

2.7. A divisão em lotes do objeto a ser licitado visa priorizar o princípio da competitividade, haja vista que existem empresas que não possuem *expertise* em manutenção em aparelhos condicionadores de ar de alta previsão, muito embora existam também no mercado outras empresas que atenderiam por completo os serviços a serem licitados. Assim sendo, a divisão em lotes do objeto busca agregar o maior número possível de interessados, com isso aumentando o universo das propostas que poderão surgir.

3. DO ESCOPO:

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a elaboração do PMOC (somente para os aparelhos listados no Lote 01), contemplarão os equipamentos condicionadores de ar relacionados na planilha a seguir:

| LOTE 01 | | |
|---|------------|--------|
| ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | BTU/H |
| Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 12 | 9.000 |
| Condicionador de ar <i>Split</i> , marca LG, modelo comum | 02 | 9.000 |
| Condicionador de ar ACJ, marca ELGIN, modelo comum | 01 | 10.000 |
| Condicionador de ar ACJ, marca SPRINGER, modelo comum | 01 | 10.000 |
| Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 02 | 12.000 |
| Condicionador de ar ACJ, marca CONSUL, modelo comum | 05 | 18.000 |

| | | |
|---|----|--------|
| Condicionador de ar ACJ, marca SPRINGER, modelo comum | 01 | 18.000 |
| Condicionador de ar ACJ, marca AGRATO, modelo comum | 01 | 18.000 |
| Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 13 | 18.000 |
| Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum | 34 | 18.000 |
| Condicionador de ar <i>Split</i> , marca SPRINGER MAXI FLEX, modelo comum | 01 | 18.000 |
| Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 10 | 24.000 |
| Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum | 04 | 24.000 |
| Condicionador de ar <i>Split</i> , marca LG, modelo comum | 12 | 24.000 |
| Condicionador de ar <i>Split</i> , marca SPRINGER MAXI FLEX, modelo comum | 06 | 30.000 |
| Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 10 | 30.000 |

| LOTE 02 | | |
|---|------------|------------------------|
| ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | BTU/H |
| Condicionador de ar de precisão <i>Split</i> , marca DIAMONT, modelo SSPV 020, linha SIRIUS, com alto fator de calor sensível (90%), com sistema de controle microprocessado, sistema de desumidificação e reaquecimento elétrico | 02 | 24.000 ou (2 TR) |

4. DA FUNDAMENTAÇÃO:

- 4.1. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e alterações;
- 4.2. LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 e suas alterações;
- 4.3. DECRETO Nº 23.460, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002 e suas alterações;
- 4.4. LEI Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005 e suas alterações;
- 4.5. DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006;
- 4.6. LEI DISTRIAL Nº 4.770, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012;
- 4.7. PORTARIA Nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

5.2. A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, que atuará como responsável técnico junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e aos órgãos de fiscalização. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum;

5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde, ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante dos equipamentos.

6. DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE:

6.1. Elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas. Plano de Manutenção para condicionadores de ar do Tipo Split e ACJ, listados na tabela do lote 01 constante no item 03 deste termo de referência (DO ESCOPO), a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria nº 3523, de 28/08/1998, do Ministério da Saúde;

6.2. Este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

7.2. Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a **HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO**, incluindo:

7.2.1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;

7.2.2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;

7.2.3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;

7.2.4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos;

7.2.5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;

7.2.6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;

7.2.7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;

7.2.8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;

7.2.9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;

7.2.10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;

7.2.11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;

7.2.12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;

7.2.13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;

7.2.14. com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;

7.2.15. Limpeza externa dos gabinetes;

7.2.16. Verificar a drenagem de água;

7.2.17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;

7.2.18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;

7.2.19. Limpeza das bandejas de drenagens;

7.2.20. Eliminar ruídos anormais;

7.2.21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;

7.2.22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);

- 7.2.23. Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
- 7.2.24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 7.2.25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
- 7.2.26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi - hermético) com eventual ajuste de pressões;
- 7.2.27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
- 7.2.28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
- 7.2.29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
- 7.2.30. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 7.2.31. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
- 7.2.32. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
- 7.2.33. Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
- 7.2.34. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
- 7.2.35. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
- 7.2.36. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
- 7.2.37. Montar o equipamento de forma adequada;
- 7.2.38. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
- a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
 - b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
 - c) Verificação e troca de capacitor;
 - d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
- 7.2.39. Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessária a substituição de alguma das peças descritas no item 1.4.11, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
- 7.3. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle;
- 7.4. O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, cujo modelo encontra-se no Anexo ;
- 7.5. O prazo previsto no item 7.4. abrangerá no máximo as manutenções dos condicionadores previstos em um lote;
- 7.6. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do fiscal do contrato;
- 7.7. A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
- 7.8. Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, conforme modelo no Anexo , para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

7.9. Estimam-se que os serviços de manutenções preventivas serão realizadas mensalmente em cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle esse prazo poderá ser revisto. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;

7.10. Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

7.11. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R-22, trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral;

7.12. A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC – PLANO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE OPERAÇÃO.

8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.1. Manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

8.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada técnica por parte da contratante ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

8.3. A contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado no prazo de 08 (oito) horas dentro do horário de expediente desta PGDF, devendo devolvê-los devidamente reparados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir das solicitações realizadas por telefone fixo, móvel por contato ou aplicativo e ou mensagem eletrônica (e-mail) pela contratante, onde deverá haver número de registro de tais chamadas;

8.4. O atendimento ocorrerá no período compreendido entre 08 às 19 horas, em dias úteis;

8.5. Para os casos onde os serviços de manutenção corretiva demandar maior prazo de execução para aparelhos comuns e inverter, esses deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, neste caso o aparelho deverá ser substituído temporariamente por outro de igual capacidade, até a conclusão do reparo do aparelho retirado para conserto, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

8.6. Em relação ao reparo dos aparelhos de ar condicionado de alta precisão, caso o serviço de manutenção corretiva demandar um prazo de execução maior do que o estipulado no item 8.5, haja vista a reposição de peças para este tipo de aparelho, o prazo máximo para reparo e entrega dos aparelhos será de até 45 (quarenta e cinco) dias, desde que substituído temporariamente por outro de igual capacidade, até a conclusão do reparo do aparelho retirado para conserto, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

8.7. As Peças e ou componentes dos equipamentos, descritos neste Termo de Referência, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, e que sejam necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo (suprimentos) utilizados na manutenção corretiva deverão ser novos de primeiro uso fornecidos pela contratada e passarão a ser de propriedade da contratante;

8.8. Para melhor gestão da execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar peças e ou componentes facilmente encontradas no mercado local disponíveis em estoque ou no país e de fácil acesso e transporte, considerando o tempo necessário para atendimento do reparo descrito no item 8.3 e 8.5 e em casos excepcionais e específicos para os aparelhos de condicionadores de ar de alta precisão (item 8.6);

8.9. Peças, componentes ou equipamentos que forem considerados fora de linha no mercado, que apresentarem defeitos ou problemas técnicos irreparáveis, deverão ser substituídos de forma parcial ou completa por materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, de configuração e especificação igual ou superior recomendado pelo fabricante, mediante apresentação de relatório técnico com a aprovação da contratante, por intermédio do executor do contrato;

8.10. Os remanejamentos de aparelhos de ar condicionado pertencentes a esta PGDF deverão ser realizados conforme demanda, em qualquer dia ou data do ano de vigência do contrato, exceto finais de semana ou feriados desde que previamente agendado mediante chamado técnico, considerando a previsão média de 30 (trinta) remanejamentos por ano;

9. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento avulso de peças, sempre que a indicação técnica for pela substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.2. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA somente poderá executar sua substituição após a devida justificativa técnica e autorização do CONTRATANTE.

9.3. Ocorrendo a necessidade de substituição urgente de peças, a CONTRATADA poderá efetuar a troca, com imediata anuência por escrito do CONTRATANTE, sendo necessária a apresentação da devida justificativa em Relatório Técnico.

9.4. Em caso de substituição de peças e de outros componentes do sistema, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução do serviço.

9.5. Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser originais, ou equivalentes a estes em qualidade, características físicas, elétricas e de eficiência, ter garantia mínima de (90) noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, o período que for determinado pelo fabricante, quando este for maior.

9.6. A utilização de qualquer peça não-original, remanufaturada, usada ou adaptada só poderá ser feita com expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

9.7. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

9.8. Durante o período de garantia das peças, essas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.9. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, segundo o item seguinte:

9.9.1. Pelo valor resultante das peças utilizadas na manutenção dos aparelhos de ar condicionado, segundo a tabela de preços licitados constante no contrato. Caso a peça defeituosa não conste da referida tabela, pelos valores de mercado aferidos, após pesquisa de preços, por meio de pelo menos 3 (três) cotações, para peças e acessórios novos e compatíveis.

9.9.1.1. A fiscalização avaliará a pesquisa de preços realizada pela CONTRATADA a fim de averiguar a veracidade dos orçamentos apresentados.

10. DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

10.1. A partir da data de início do **contrato**, a **contratada** deverá disponibilizar o serviço de atendimento durante a semana em dias úteis, para registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de Endereço fixo, telefone fixo, móvel, aplicativo e ou mensagem eletrônica (e-mail) para contato e confirmação durante o horário das 8 às 18:00 horas (horário comercial). Este serviço compreende uma **estrutura de suporte centralizado com telefone fixo e móvel, endereço eletrônico (e-mail)**, para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos.

11. DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

11.1. Relatório de Manutenção Preventiva:

11.1.1. Para toda intervenção preventiva a contratada emitirá um Relatório, conforme modelo do ANEXO IV deste termo de referência, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação

das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

- b) Data;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d) Assinaturas do Executor do contrato e o técnico responsável da contratada.

11.2. **Relatório de Manutenção Corretiva:**

11.2.1. Para toda intervenção corretiva a contratada emitirá um Relatório, conforme modelo do ANEXO V deste termo de referência, registrando detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d) Assinaturas do Executor do contrato e o técnico responsável da contratada.

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. Providenciar junto ao CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

12.2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;

12.3. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

12.4. Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

12.5. Elaborar, por meio de seu responsável técnico, Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços nela contida;

12.6. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde;

12.7. Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;

12.8. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

12.9. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

12.10. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verificarem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

12.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

12.12. Levar imediatamente ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

- 12.13. Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;
- 12.14. Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;
- 12.15. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 12.16. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- 12.17. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 12.18. Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- 12.19. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- 12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.21. Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- 12.22. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 12.23. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 12.24. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 12.25. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;
- 12.26. Quando do fornecimento de peças, a contratada deverá cumprir o disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, a qual preconiza:
- 12.26.1. sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 12.26.2. ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 12.26.3. não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 12.26.4. estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 12.26.5. funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 12.26.6. sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

12.26.7. possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

12.26.8. possuam certificação de procedência de produtos.

12.27. **Em relação a substituição de componentes:**

12.27.1. Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela **contratada**;

12.27.2. A CONTRATADA **deverá fornecer peças novas** e originais do fabricante do equipamento incluindo os componentes previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

12.27.3. A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças compatíveis, similares ou recondicionadas por parte da Contratada, considerando a inexistência de peças originais do fabricante do equipamento no mercado e/ou no país, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos, conceituados e com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

12.27.4. Na utilização de peças compatíveis, similares, recondicionadas ou substituídas por outras não originais do fabricante, **a Contratada responsabilizar-se-á pelas:**

12.27.4.1. Substituições e reparos que fizer nos equipamentos, utilizando materiais compatíveis, similares, recondicionados ou de especificação idêntica;

12.27.4.2. Por quaisquer danos irreversíveis, caso ocorram, devido à utilização de peças incompatíveis ou inadequadas aos equipamentos de ar condicionado desta PGDF, repondo peças e/ou equipamentos de forma parcial ou completo conforme a extensão do dano causado;

12.27.4.3. A recuperação de peças e ou componentes danificados serão aceitos quando comprovadamente e economicamente favorável à administração, considerando o tempo de devolução, prazo de funcionamento e garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias e custo, em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico detalhado e conclusivo;

12.27.5. A CONTRATADA somente procederá à substituição das peças após a autorização do EXECUTOR DO CONTRATO atendendo aos procedimentos administrativos pertinentes;

12.27.6. A contratada somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob qualquer finalidade, após autorização formal da contratante;

12.27.7. É responsabilidade da contratada remover quaisquer peças, componentes ou equipamento com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada de quaisquer itens ou componentes será de total responsabilidade da contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Assegurar aos funcionários credenciados **pela contratada** o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que **a contratada** possa desempenhar o serviço;

13.2. Prestar esclarecimentos sobre eventuais circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

13.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

13.4. Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente;

13.5. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no contrato;

13.6. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

13.7. Permitir a execução dos serviços e trocas de peças no laboratório da contratada sempre

que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse Termo de Referência itens 7.3., 7.4., 7.5. e 7.6., nesse caso as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

14.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

14.2. Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

14.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

15. PRAZO DE GARANTIA:

15.1. Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

a) Mão de obra executada: 03 (três) meses;

b) Substituição de compressor: 03 (três) meses;

c) Substituição de demais peças: 03 (três) meses.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA:

16.1. As empresas interessadas deverão apresentar no certame licitatório:

16.1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional:

16.1.2. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou ou está executando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços a serem contratados, com características técnicas compatíveis com o objeto deste termo de referência;

16.1.3. Será aceita a soma de atestados buscando comprovar a capacidade técnica para realização dos serviços;

16.1.4. Apresentar Certidão de registro da licitante junto ao CREA em plena validade;

16.1.5. Caso a licitante seja vencedora do certame e tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar visto no CREA/DF na referida Certidão, quando da assinatura do contrato.

16.2. Quanto à capacidade técnico-profissional:

16.2.1. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico, expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de serviço com características compatíveis com o objeto do Termo de Referência;

16.2.2. A comprovação do item anterior será exigida quando da formalização do contrato. Para efeito de habilitação no certame, a empresa deverá apresentar declaração de que disponibilizará, quando da contratação, o profissional com a qualificação acima exigida

16.2.3. Sendo o profissional indicado sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade

16.2.4. Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário).

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

17.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), contados a partir da assinatura do contrato, nos termos

do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. DO VALOR ESTIMADO:

18.1. Valores estimados dos serviços de elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de manutenção dos aparelhos condicionadores de ar e de remanejamento deste aparelhos:

| LOTE 01 | | | | | |
|--|---|-------------------|--------------------|-----------------------|------------------------------------|
| ITEM - 1 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PMOC | | | | | |
| SUBITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | VALOR TOTAL | | |
| 01 | Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para os aparelhos condicionadores de ar instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Este Plano deve conter a identificação a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. | 01 | 2.695,00 | | |
| ITEM - 2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | | | | | |
| SUBITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | BTU/H | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL (12MESES) |
| 01 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 12 | 9.000 | R\$ 141,06 | R\$ 20.312,88 |
| 02 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca LG, modelo comum | 02 | 9.000 | R\$ 141,06 | R\$ 3.385,48 |
| 03 | Condicionador de ar ACJ, marca ELGIN, modelo comum | 01 | 10.000 | R\$ 133,58 | R\$ 1.602,96 |
| 04 | Condicionador de ar ACJ, marca SPRINGER, modelo comum | 01 | 10.000 | R\$ 133,58 | R\$ 1.602,96 |
| 05 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 02 | 12.000 | R\$ 143,05 | R\$ 3.433,16 |
| 06 | Condicionador de ar ACJ, marca CONSUL, modelo comum | 05 | 18.000 | R\$ 122,62 | R\$ 7.357,25 |
| 07 | Condicionador de ar ACJ, marca SPRINGER, modelo comum | 01 | 18.000 | R\$ 122,62 | R\$ 1.471,45 |

| | | | | | |
|----|---|----|--------|------------|---------------|
| 08 | Condicionador de ar ACJ, marca AGRATO, modelo comum | 01 | 18.000 | R\$ 122,62 | R\$ 1.471,45 |
| 09 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 13 | 18.000 | R\$ 144,45 | R\$ 22.534,67 |
| 10 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum | 34 | 18.000 | R\$ 139,53 | R\$ 56.928,75 |
| 11 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca SPRINGER MAXI FLEX, modelo comum | 01 | 18.000 | R\$ 136,88 | R\$ 1.642,50 |
| 12 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 10 | 24.000 | R\$ 174,44 | R\$ 20.932,70 |
| 13 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum | 03 | 24.000 | R\$ 166,77 | R\$ 6.003,81 |
| 14 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca LG, modelo comum | 12 | 24.000 | R\$ 166,77 | R\$ 24.015,24 |
| 15 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca SPRINGER MAXI FLEX, modelo comum | 06 | 30.000 | R\$ 170,00 | R\$ 12.240,00 |
| 16 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 10 | 30.000 | R\$ 170,00 | R\$ 20.400,00 |

ITEM 3 - SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO - SOB DEMANDA

| SUBITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|---|--|------------|----------------|-----------------------|
| 01 | REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, LISTADOS NO ITEM 02 | 30 | R\$ 170,00 | R\$ 61.200,00 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 01: | | | | R\$ 269.230,26 |

18.2. Valores estimados das peças novas para a manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado, especificados no item 02 do lote 01:

| LOTE 01 | | | | |
|--|-----------------------------|---------------------|------------------------|-------------------|
| ITEM 04 - PEÇAS DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR ESPECIFICADOS NO ITEM 02 DO LOTE 01 | | | | |
| SUBITEM | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO DA PEÇA | VALOR TOTAL ANUAL |
| 01 | COMPRESSOR ACJ 10.000 BTU/H | 02 | R\$ 496,30 | R\$ 992,60 |

| | | | | |
|----|--|-------|------------|--------------|
| 02 | COMPRESSOR ROTATIVO AC 9.000 BTU/H | 02 | R\$ 325,00 | R\$ 650,00 |
| 03 | COMPRESSOR ROTATIVO AC 12.000 BTU/H | 01 | R\$ 432,29 | R\$ 432,29 |
| 04 | COMPRESSOR ROTATIVO AC 18.000 BTU/H | 01 | R\$ 474,25 | R\$ 474,25 |
| 05 | COMPRESSOR ROTATIVO AC 24.000 BTU/H | 03 | R\$ 557,76 | R\$ 1.673,28 |
| 06 | COMPRESSOR ROTATIVO AC 30.000 BTU/H | 01 | R\$ 662,99 | R\$ 662,99 |
| 07 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 9.000 BTU/H | 02 | R\$ 375,00 | R\$ 750,00 |
| 08 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 12.000 BTU/H | 01 | R\$ 448,01 | R\$ 448,01 |
| 09 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 18.000 BTU/H | 01 | R\$ 487,36 | R\$ 487,36 |
| 10 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 24.000 BTU/H | 03 | R\$ 558,99 | R\$ 1.676,97 |
| 11 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 30.000 BTU/H | 02 | R\$ 724,06 | R\$ 1.448,12 |
| 12 | MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA | 04 | R\$ 170,00 | R\$ 680,00 |
| 13 | MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA | 04 | R\$ 269,50 | R\$ 1.078,00 |
| 14 | CAPACITOR | 06 | R\$ 52,00 | R\$ 312,00 |
| 15 | CARGA DE GÁS COM R22 | 13 | R\$ 130,84 | R\$ 1.700,92 |
| 16 | CARGA DE GÁS COM R410 | 11,30 | R\$ 177,75 | R\$ 2.008,57 |
| 17 | FILTRO SECADOR | 04 | R\$ 56,00 | R\$ 224,00 |
| 18 | HÉLICE DE PLÁSTICO | 04 | R\$ 85,37 | R\$ 341,48 |
| 19 | TURBINA DE PLÁSTICO | 04 | R\$ 110,00 | R\$ 440,00 |
| 20 | VÁLVULA DE SERVIÇO | 04 | R\$ 105,00 | R\$ 420,00 |

| | | | | |
|--|--|----|------------|----------------------|
| 21 | CONTACTORA | 04 | R\$ 193,03 | R\$ 772,12 |
| 22 | PILHA AAA ALCALINA | 06 | R\$ 9,00 | R\$ 54,00 |
| 23 | TOMADA FÊMEA TRIPOLAR 250 VOLTS | 04 | R\$ 22,00 | R\$ 88,00 |
| 24 | METRO DE CABO PP 2,5 MILÍMETROS X 4 | 06 | R\$ 4,00 | R\$ 24,00 |
| 25 | PLUG MACHO TRIPOLAR 250 VOLTS / 25A | 02 | R\$ 17,00 | R\$ 34,00 |
| 26 | CONTROLE REMOTO | 02 | R\$ 32,45 | R\$ 64,90 |
| 27 | PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA | 04 | R\$ 180,00 | R\$ 720,00 |
| 28 | PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA | 04 | 186,10 | R\$ 744,40 |
| 29 | PLACA RECEPTORA | 04 | R\$ 210,00 | R\$ 840,00 |
| 30 | SENSOR DE TEMPERATURA | 06 | R\$ 52,77 | R\$ 316,62 |
| 31 | SENSOR DA EVAPORADORA | 06 | R\$ 82,60 | R\$ 495,60 |
| 32 | ESPONJOSO | 30 | R\$ 2,89 | R\$ 86,70 |
| 33 | METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3/8" | 06 | R\$ 13,00 | R\$ 78,00 |
| 34 | METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5/8" | 06 | R\$ 24,77 | R\$ 148,62 |
| 35 | METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 1/2" | 06 | R\$ 14,53 | R\$ 87,18 |
| 36 | METRO TUBULAÇÃO 1/4" | 06 | R\$ 9,91 | R\$ 59,46 |
| 37 | FITA DE ALUMÍNIO | 03 | R\$ 4,38 | R\$ 13,14 |
| 38 | CONEXÕES PARA TUBULAÇÃO DE COBRE | 04 | R\$ 22,00 | R\$ 88,00 |
| 39 | CONEXÕES PARA TUBULAÇÃO DE COBRE | 04 | R\$ 22,00 | R\$ 88,00 |
| 40 | RESSOLDAR SUPORTE DA CONDENSADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO | 02 | R\$ 85,00 | R\$ 170,00 |
| 41 | VÁLVULA REVERSORA INVERTER QF | 02 | R\$ 183,50 | R\$ 367,00 |
| 42 | VÁLVULA DE SERVIÇO UNIDADE | 04 | R\$ 109,50 | R\$ 438,00 |
| VALOR TOTAL DAS PEÇAS NOVAS DO LOTE 01: | | | | R\$ 22.678,50 |

18.3. Valores estimados dos serviços de manutenção dos aparelhos condicionadores de ar de alta precisão:

| LOTE 02 | | | | | |
|---|--|-------------------|------------------------|-----------------------|------------------------------------|
| ITEM 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | | | | | |
| SUBITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | BTU/H | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL (12MESES) |
| 01 | Condicionador de ar de alta precisão <i>Split</i> , marca DIAMONT, modelo SSPV 020, linha SIRIUS, com alto fator de calor sensível (90%) | 02 | 24.000 OU (2 TR) | R\$ 3.800,00 | R\$ 91.200,00 |
| 02 | Sistema de controle microprocessado, sistema de desumidificação e reaquecimento elétrico | 01 | - | R\$ 1.900,00 | R\$ 22.800,00 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 02: | | | | | R\$ 114.000,00 |

18.4. Valores estimados das peças novas para a manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado de alta precisão e do Sistema de controle microprocessado, sistema de desumidificação e reaquecimento elétrico, especificados no item 02 do lote 02:

| LOTE 02 | | | | |
|--|---------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| ITEM 02 - PEÇAS DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE ALTA PRECISÃO E DO SISTEMA MICROPROCESSADO, SISTEMA DE DESUMIDIFICAÇÃO E REAQUECIMENTO ELÉTRICO, ESPECIFICADOS NO ITEM 02 DO LOTE 02 | | | | |
| SUBITEM | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO DA PEÇA | VALOR TOTAL ANUAL |
| 01 | PRETOSTATO DE ALTA | 01 | R\$ 269,98 | R\$ 269,98 |
| 02 | PRETOSTATO DE BAIXA | 01 | R\$ 218,01 | R\$ 218,01 |
| 03 | CONTROLADOR MICRO PROCESSADO | 01 | R\$ 5.980,00 | R\$ 5.980,00 |
| 04 | SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE | 01 | R\$ 210,00 | R\$ 210,00 |
| 05 | RELE ACOPLADOR | 01 | R\$ 884,86 | R\$ 884,86 |
| 06 | RELE FALTA DE FASE | 01 | R\$ 876,86 | R\$ 876,86 |
| 07 | TERMOSTATO MECÂNICO | 01 | R\$ 806,54 | R\$ 806,54 |
| 08 | FUSÍVEL DE VIDRO | 01 | R\$ 1.089,00 | R\$ 1.089,00 |

| | | | | |
|--|--|----|--------------|----------------------|
| 09 | DISJUNTAOR TERMOMAGNÉTICO DO REAQUECIMENTO | 01 | R\$ 987,46 | R\$ 987,46 |
| 10 | DISJUNTOR MOTOR VENTILADOR | 01 | R\$ 1.269,00 | R\$ 1.269,00 |
| 11 | DISJUNTOR MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR | 01 | R\$ 1.233,00 | R\$ 1.233,00 |
| 12 | CONTATOR DO REAQUECIMENTO | 01 | R\$ 1.325,00 | R\$ 1.325,00 |
| 13 | CONTATOR VENTILADOR EVAPORADOR | 01 | R\$ 1.523,00 | R\$ 1.523,00 |
| 14 | CONTATOR MOTOR VENTILADOR | 01 | R\$ 1.985,00 | R\$ 1.985,00 |
| 15 | TRANSFORMADOR 220V-24V 24VA | 01 | R\$ 1.555,00 | R\$ 1.555,00 |
| 16 | TRANSFORMADOR 220V-24V 72VA | 01 | R\$ 1.478,00 | R\$ 1.478,00 |
| 17 | COMPRESSOR 2 TR | 01 | R\$ 550,00 | R\$ 550,00 |
| 18 | VENTILADOR RADIAL EVAPORADOR | 01 | R\$ 2.458,00 | R\$ 2.458,00 |
| 19 | VENTILADOR AXIAL CONDENSADOR | 01 | R\$ 2.657,00 | R\$ 2.657,00 |
| 20 | FILTROS DE AR DESCARTÁVEL | 01 | R\$ 381,70 | R\$ 381,70 |
| 21 | VARIADOR DE CONDENSAÇÃO | 01 | R\$ 655,00 | R\$ 655,00 |
| 22 | GÁS R407C GARRAFA 11KG | 01 | R\$ 59,14 | R\$ 59,14 |
| 23 | FILTRO SECADOR | 01 | R\$ 223,60 | R\$ 223,60 |
| 24 | VÁLVULA DE EXPANSÃO | 01 | R\$ 868,84 | R\$ 868,84 |
| 25 | RESISTÊNCIA ELÉTRICA | 01 | R\$ 471,00 | R\$ 471,00 |
| 26 | PRESSOTATO DIFERENCIAL | 01 | R\$ 909,40 | R\$ 909,40 |
| VALOR TOTAL DAS PEÇAS NOVAS DO LOTE 02: | | | | R\$ 30.924,36 |

18.5. O valor total anual estimado da contratação será de **R\$ 436.833,12 (quatrocentos e trinta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e doze centavos)**, sendo:

| | |
|--|-----------------------|
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 01: | R\$ 269.230,26 |
| VALOR TOTAL DAS PEÇAS NOVAS DO LOTE 01: | R\$ 22.678,50 |

| | |
|--|-----------------------|
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 02: | R\$ 114.000,00 |
| VALOR TOTAL DAS PEÇAS NOVAS DO LOTE 02: | R\$ 30.924,36 |

19. DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

19.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.4. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.4.1. não produziu os resultados acordados;

19.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

19.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA;

19.7. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

20. DO EXECUTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. A Procuradoria-Geral do Distrital designará formalmente o(s) servidor(es) que deverá(ão) responder pelas atribuições inerentes ao(s) “Executor(es) do Contrato” (Titular e Substituto). A este(s) caberá a responsabilidade por acompanhar a execução do Contrato, realizar o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados e emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo;

20.2. A fiscalização será exercida no interesse da Procuradoria-Geral do Distrital e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público;

20.3. Não obstante a licitante adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Procuradoria-Geral do Distrital reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

20.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado

da Licitante adjudicatária que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;

20.3.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

21. DA VISTORIA:

21.1. As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la;

21.2. A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar. Pata tanto, deverá emitir declaração de que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado;

21.3. As empresas interessadas poderão vistoriar e verificar as condições dos aparelhos de ar condicionado localizados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço: S.A.M. Bloco "I" edifício Sede – telefone: 33251017, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal - SAM - Projeção "I", Asa Norte, Brasília-DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições descritas no edital e detalhamento de preços a seguir:

| LOTE 01 | | | |
|---|---|------------|-------------|
| ITEM - 1 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PMOC | | | |
| SUBITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
| 01 | Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para os aparelhos condicionadores de ar instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Este Plano deve conter a identificação a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. | 01 | |
| ITEM - 2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | | | |

| SUBITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | BTU/H | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL (12MESES) |
|---------|---|------------|--------|----------------|-----------------------------|
| 01 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 12 | 9.000 | | |
| 02 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca LG, modelo comum | 02 | 9.000 | | |
| 03 | Condicionador de ar ACJ, marca ELGIN, modelo comum | 01 | 10.000 | | |
| 04 | Condicionador de ar ACJ, marca SPRINGER, modelo comum | 01 | 10.000 | | |
| 05 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 02 | 12.000 | | |
| 06 | Condicionador de ar ACJ, marca CONSUL, modelo comum | 05 | 18.000 | | |
| 07 | Condicionador de ar ACJ, marca SPRINGER, modelo comum | 01 | 18.000 | | |
| 08 | Condicionador de ar ACJ, marca AGRATO, modelo comum | 01 | 18.000 | | |
| 09 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 13 | 18.000 | | |
| 10 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum | 34 | 18.000 | | |
| 11 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca SPRINGER MAXI FLEX, modelo comum | 01 | 18.000 | | |
| 12 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 10 | 24.000 | | |
| 13 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum | 03 | 24.000 | | |
| 14 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca LG, modelo comum | 12 | 24.000 | | |
| 15 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca SPRINGER MAXI FLEX, modelo comum | 06 | 30.000 | | |
| 16 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 10 | 30.000 | | |

ITEM 3 - SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO - SOB DEMANDA

| SUBITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|---------|--|------------|----------------|-------------------|
| 01 | REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, LISTADOS NO ITEM 02 | 30 | | |

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 01:

ITEM 04 - PEÇAS DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR ESPECIFICADOS NO ITEM 02 DO LOTE 01

| SUBITEM | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO DA PEÇA | VALOR TOTAL ANUAL |
|---------|--|---------------------|------------------------|-------------------|
| 01 | COMPRESSOR ACJ 10.000 BTU/H | 02 | | |
| 02 | COMPRESSOR ROTATIVO AC 9.000 BTU/H | 02 | | |
| 03 | COMPRESSOR ROTATIVO AC 12.000 BTU/H | 01 | | |
| 04 | COMPRESSOR ROTATIVO AC 18.000 BTU/H | 01 | | |
| 05 | COMPRESSOR ROTATIVO AC 24.000 BTU/H | 03 | | |
| 06 | COMPRESSOR ROTATIVO AC 30.000 BTU/H | 01 | | |
| 07 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 9.000 BTU/H | 02 | | |
| 08 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 12.000 BTU/H | 01 | | |
| 09 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 18.000 BTU/H | 01 | | |
| 10 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 24.000 BTU/H | 03 | | |

| | | | | |
|--|--|-------|--|--|
| 11 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 30.000 BTU/H | 02 | | |
| 12 | MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA | 04 | | |
| 13 | MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA | 04 | | |
| 14 | CAPACITOR | 06 | | |
| 15 | CARGA DE GÁS COM R22 | 13 | | |
| 16 | CARGA DE GÁS COM R410 | 11,30 | | |
| 17 | FILTRO SECADOR | 04 | | |
| 18 | HÉLICE DE PLÁSTICO | 04 | | |
| 19 | TURBINA DE PLÁSTICO | 04 | | |
| 20 | VÁLVULA DE SERVIÇO | 04 | | |
| 21 | CONTACTORA | 04 | | |
| 22 | PILHA AAA ALCALINA | 06 | | |
| 23 | TOMADA FÊMEA TRIPOLAR 250 VOLTS | 04 | | |
| 24 | METRO DE CABO PP 2,5 MILÍMETROS X 4 | 06 | | |
| 25 | PLUG MACHO TRIPOLAR 250 VOLTS / 25A | 02 | | |
| 26 | CONTROLE REMOTO | 02 | | |
| 27 | PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA | 04 | | |
| 28 | PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA | 04 | | |
| 29 | PLACA RECEPTORA | 04 | | |
| 30 | SENSOR DE TEMPERATURA | 06 | | |
| 31 | SENSOR DA EVAPORADORA | 06 | | |
| 32 | ESPONJOSO | 30 | | |
| 33 | METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3/8" | 06 | | |
| 34 | METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5/8" | 06 | | |
| 35 | METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 1/2" | 06 | | |
| 36 | METRO TUBULAÇÃO 1/4" | 06 | | |
| 37 | FITA DE ALUMÍNIO | 03 | | |
| 38 | CONEXÕES PARA TUBULAÇÃO DE COBRE | 04 | | |
| 39 | CONEXÕES PARA TUBULAÇÃO DE COBRE | 04 | | |
| 40 | RESSOLDAR SUPORTE DA CONDENSADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO | 02 | | |
| 41 | VÁLVULA REVERSORA INVERTER QF | 02 | | |
| 42 | VÁLVULA DE SERVIÇO UNIDADE | 04 | | |
| VALOR TOTAL DAS PEÇAS NOVAS DO LOTE 01: | | | | |

| TABELA RESUMO LOTE 01 | |
|------------------------------|------------|
| Elaboração PMOC | R\$ |
| Serviços de Manutenção | R\$ |
| Remanejamento Aparelhos | R\$ |
| Total Peças | R\$ |
| TOTAL ANUAL CONTRATO | R\$ |

| LOTE 02 | | | | | |
|--|----------------|------------|-------|----------------|-------------------|
| ITEM 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | | | | | |
| SUBITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | BTU/H | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |

| | | | | | |
|----|--|----|------------------------|--|-----------|
| | | | | | (12MESES) |
| 01 | Condicionador de ar de alta precisão <i>Split</i> , marca DIAMONT, modelo SSPV 020, linha SIRIUS, com alto fator de calor sensível (90%) | 02 | 24.000 OU (2 TR) | | |
| 02 | Sistema de controle microprocessado, sistema de desumidificação e reaquecimento elétrico | 01 | - | | |

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 02:

ITEM 02 - PEÇAS DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE ALTA PRECISÃO E DO SISTEMA MICROPROCESSADO, SISTEMA DE DESUMIDIFICAÇÃO E REAQUECIMENTO ELÉTRICO, ESPECIFICADOS NO ITEM 02 DO LOTE 02

| SUBITEM | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO DA PEÇA | VALOR TOTAL ANUAL |
|--|--|---------------------------|------------------------|-------------------|
| 01 | PRETOSTATO DE ALTA | 01 | | |
| 02 | PRETOSTATO DE BAIXA | 01 | | |
| 03 | CONTROLADOR MICRO PROCESSADO | 01 | | |
| 04 | SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE | 01 | | |
| 05 | RELE ACOPLADOR | 01 | | |
| 06 | RELE FALTA DE FASE | 01 | | |
| 07 | TERMOSTATO MECÂNICO | 01 | | |
| 08 | FUSÍVEL DE VIDRO | 01 | | |
| 09 | DISJUNTAOR TERMOMAGNÉTICO DO REAQUECIMENTO | 01 | | |
| 10 | DISJUNTOR MOTOR VENTILADOR | 01 | | |
| 11 | DISJUNTOR MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR | 01 | | |
| 12 | CONTATOR DO REAQUECIMENTO | 01 | | |
| 13 | CONTATOR VENTILADOR EVAPORADOR | 01 | | |
| 14 | CONTATOR MOTOR VENTILADOR | 01 | | |
| 15 | TRANSFORMADOR 220V-24V 24VA | 01 | | |
| 16 | TRANSFORMADOR 220V-24V 72VA | 01 | | |
| 17 | COMPRESSOR 2 TR | 01 | | |
| 18 | VENTILADOR RADIAL EVAPORADOR | 01 | | |
| 19 | VENTILADOR AXIAL CONDENSADOR | 01 | | |
| 20 | FILTROS DE AR DESCARTÁVEL | 01 | | |
| 21 | VARIADOR DE CONDENSAÇÃO | 01 | | |
| 22 | GÁS R407C GARRAFA 11KG | 01 | | |
| 23 | FILTRO SECADOR | 01 | | |
| 24 | VÁLVULA DE EXPANSÃO | 01 | | |
| 25 | RESISTÊNCIA ELÉTRICA | 01 | | |
| 26 | PRESSOTATO DIFERENCIAL | 01 | | |
| VALOR TOTAL DAS PEÇAS NOVAS DO LOTE 02: | | | | |

| TABELA RESUMO LOTE 02 | |
|-----------------------------|------------|
| Serviços de Manutenção | R\$ |
| Total Peças | R\$ |
| TOTAL ANUAL CONTRATO | R\$ |

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.

Declaramos que esta propostas tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

DA VISTORIA

Declaramos ter realizado vistoria prévia, a fim de tomar conhecimento do local e demais peculiaridades inerentes à prestação dos serviços, objeto desta contratação.

ou

Declaramos NÃO TER REALIZADO A VISTORIA, assumindo total responsabilidade sobre o eventual desconhecimento das peculiaridades inerentes ao local de prestação dos serviços.

*A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de dificuldades para a execução do objeto licitado.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(contendo a identificação - nome completo, endereço e telefone/e-mail)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO **ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019**

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, e no art. 1º do Decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de _____ de 2019.

Assinatura

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO **ANEXO IV - RELAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E SUAS LOCALIZAÇÕES**

| APARELHOS DE AR CONDICIONADO NO AUDITÓRIO | | | | | |
|--|--|--|-------------------|--------------------|--------------------------|
| ITEM | EQUIPAMENTO | MARCA/MODELO | TOMBAMENTO | LOCALIZAÇÃO | DATA DE AQUISIÇÃO |
| 01 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30.000 BTUS | SPRINGER MAXIFLEX | 797.472 | AUDITÓRIO | 26/08/2010 |
| 02 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30.000 BTUS | SPRINGER MAXIFLEX | 797.473 | AUDITÓRIO | 26/08/2010 |
| 03 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30.000 BTUS | SPRINGER MAXIFLEX MODELO 42MQ8030515LS | 797.475 | AUDITÓRIO | 26/08/2010 |

| 04 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30.000 BTUS | SPRINGER MAXIFLEX MODELO 42MQ8030515LS | 797.476 | AUDITÓRIO | 26/08/2010 |
|--|--|--|---------------|--|-------------------|
| 05 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30.000 BTUS | SPRINGER MAXIFLEX MODELO 42MQ8030515LS | 797.477 | AUDITÓRIO | 26/08/2010 |
| APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO 4º ANDAR | | | | | |
| ITEM | EQUIPAMENTO | MARCA/MODELO | TOMBAMENTO | LOCALIZAÇÃO | DATA DE AQUISIÇÃO |
| 06 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - INVERTER | 3.400.000.394 | GABINETE DO PROCURADOR (A) GERAL / GAB 4º ANDAR | 26/11/2018 |
| 07 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - INVERTER | 3.400.000.381 | SALA DE ESPERA DO GABINETE (DO LADO SALA DE REUNIÃO) | 26/11/2018 |
| 08 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO 910AZXC1F370 | LG | 952.594 | AJL/GABINETE – 4º ANDAR | 28/06/2012 |
| 09 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18.000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN | 1.061.037 | PROCURADOR ADJUNTO / GAB - 4º ANDAR | 07/08/2013 |
| 10 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - INVERTER | 3.400.000.380 | GABINETE DO PROCURADOR (A) GERAL / GAB 4º ANDAR | 26/11/2018 |
| 11 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - INVERTER | 3.400.000.379 | GABINETE/ASSESS /DR LEO/4º ANDAR | 26/11/2018 |
| 12 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - INVERTER | 3.400.000.393 | SALA DE ESPERA DO GABINETE NO CORREDOR | 26/11/2018 |
| 13 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - INVERTER | 3.400.000.378 | GABINETE / ASSESS 4º ANDAR | 26/11/2018 |
| 14 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS | LG COMUM | 952.594 | GABINETE / ASSESS 4º ANDAR | 28/06/2012 |
| 15 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 12000 BTUS | ELGIN - INVERTER | 3.400.000.377 | SUAG - DINFRA | 26/11/2018 |
| 16 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - COMUM | 1.044.104 | SALA 410 PROCURADORES PGCONS | 28/06/2013 |
| 17 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - COMUM | 1.044.105 | SALA 410 PROCURADORES PGCONS | 28/06/2013 |
| 18 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - INVERTER | 3.400.000.383 | SALA 401 4º ANDAR - DICONs | 31/12/2018 |

| | | | | | |
|----|---|-------------------|---------------|--|------------|
| 19 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - INVERTER | 3.400.000.395 | SALA 402 4º ANDAR - DICONS | 26/11/2018 |
| 20 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - COMUM | 1.044.124 | DISEG - SALA 403 / 4º ANDAR | 28/06/2013 |
| 21 | APARELHO DE AR CONDICIONADO DE PRECISÃO | DIAMONT | 1.287.340 | DISEG - SALA 403 / 4º ANDAR | 04/11/2016 |
| 22 | APARELHO DE AR CONDICIONADO DE PRECISÃO | DIAMONT | 1.287.341 | DISEG - SALA 403 / 4º ANDAR | 04/11/2016 |
| 23 | APARELHO DE AR CONDICIONADO COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | SPRINGER MAXIFLEX | 951.475 | 4º ANDAR - SALA 404 - CORREGEDORIA | 13/08/2012 |
| 24 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - COMUM | 1.044.125 | 4º ANDAR - SALA 405 | 28/06/2013 |
| 25 | APARELHO DE AR CONDICIONADO COM 24.000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - COMUM | 1.044.097 | 4º ANDAR - SALA 407 | 18/07/2013 |
| 26 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18.000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - COMUM | 1.044.102 | 4º ANDAR - SALA 408 | 28/06/2013 |
| 27 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - INVERTER | 3.400.000.382 | 4º ANDAR SALA 409 | 26/11/2018 |

APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO 3º ANDAR

| ITEM | EQUIPAMENTO | MARCA/MODELO | TOMBAMENTO | LOCALIZAÇÃO | DATA DE AQUISIÇÃO |
|------|--|------------------|---------------|------------------|----------------------|
| 28 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | LG COMUM | 952.596 | SALA 301 - GEATU | 28/06/2012 |
| 29 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - COMUM | 941.665 | SALA 302 - GECON | 21/05/2012 |
| 30 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | LG COMUM | 952.595 | SALA 303 - SUOP | 28/06/2012 |
| 31 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - INVERTER | 3.400.000.385 | SALA 304 - GELIT | 26/11/2018 |
| 32 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - COMUM | 1.061.036 | SALA 305 - GESAU | 07/08/2013 |
| 33 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE | ELGIN - COMUM | 1.044.106 | SALA 306 - GEURB | 28/06/2013 |

| | | | | | |
|----|---|----------------|---------------|-------------------|------------|
| | REMOTO | | | | |
| 34 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - COMUM | 1.044.107 | SALA 302 - NUCEC | 28/06/2013 |
| 35 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - COMUM | 1.044.108 | SALA 308 - GEGRAD | 28/06/2013 |
| 36 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | LG COMUM | 952.598 | SALA 309 - DIFAZ | 28/06/2012 |
| 37 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN - COMUM | 1.044.113 | SALA 309 DIFAZ | 28/06/2013 |
| 38 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.384 | SALA 310 PGFAZ | 26/11/2018 |
| 39 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.359 | SALA 311A | 26/11/2018 |
| 40 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.360 | SALA 311B | 26/11/2018 |
| 41 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.358 | SALA 311C | 26/11/2018 |
| 42 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.361 | SALA 311D | 26/11/2018 |
| 43 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30.000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.401 | SALA 311 | 26/11/2018 |
| 44 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30.000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.402 | SALA 311 | 26/11/2018 |
| 45 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24.000 BTUS E CONTROLE REMOTO | LG COMUM | 755.017 | SALA 312 | 09/10/2009 |
| 46 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18.000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.110 | SALA 313 | 28/06/2013 |
| 47 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18.000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.109 | SALA 314 | 28/06/2013 |

APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO 2º ANDAR

DATA DE

| ITEM | EQUIPAMENTO | MARCA/MODELO | TOMBAMENTO | LOCALIZAÇÃO | DATA DE AQUISIÇÃO |
|------|--|----------------|---------------|-------------|-------------------|
| 48 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.114 | SALA 201 | 28/06/2013 |
| 49 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | LG COMUM | 952.599 | SALA 202 | 28/06/2012 |
| 50 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | LG COMUM | 952.597 | SALA 203 | 28/06/2012 |
| 51 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.386 | SALA 204 | 28/06/2012 |
| 52 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.115 | SALA 205 | 28/06/2013 |
| 53 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | LG COMUM | 952.600 | SALA 206 | 28/06/2012 |
| 54 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.103 | SALA 206 | 28/06/2013 |
| 55 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.403 | SALA 207 | 26/11/2018 |
| 56 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | LG COMUM | 952.601 | SALA 207 | 28/06/2012 |
| 57 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 941.668 | SALA 208 | 21/05/2012 |
| 58 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.390 | SALA 209 | 26/11/2018 |
| 59 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.363 | SALA 210-A | 26/11/2018 |
| 60 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.362 | SALA 210-B | 26/11/2018 |
| 61 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.396 | SALA 210 | 26/11/2018 |
| 62 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE | ELGIN INVERTER | 3.400.000.406 | SALA 210 | 26/11/2018 |

| | | | | | |
|----|--|----------------|---------------|----------|------------|
| | REMOTO | | | | |
| 63 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.404 | SALA 210 | 26/11/2018 |
| 64 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.405 | SALA 210 | 26/11/2018 |
| 65 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | LG COMUM | 952.602 | SALA 211 | 31/08/2012 |
| 66 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 941.667 | SALA 212 | 21/05/2012 |
| 67 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 941.666 | SALA 213 | 21/05/2012 |

APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO 1º ANDAR

| ITEM | EQUIPAMENTO | MARCA/MODELO | TOMBAMENTO | LOCALIZAÇÃO | DATA DE AQUISIÇÃO |
|------|--|----------------|---------------|-------------|-------------------|
| 68 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | LG COMUM | 952.605 | SALA 101 | 28/06/2018 |
| 69 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.409 | SALA 102 | 26/11/2018 |
| 70 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.408 | SALA 102 | 26/11/2018 |
| 71 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.366 | SALA 102 | 26/11/2018 |
| 72 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.367 | SALA 102 | 26/11/2018 |
| 73 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.100 | SALA 103 | 28/06/2012 |
| 74 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.061.035 | SALA 104 | 07/08/2013 |
| 75 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | LG COMUM | 952.604 | SALA 105 | 28/06/2012 |
| 76 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE | LG COMUM | 952.603 | SALA 106 | 28/06/2012 |

| | | | | | |
|----|--|----------------|---------------|------------|------------|
| | REMOTO | | | | |
| 77 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.387 | SALA 107 | 26/11/2018 |
| 78 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.388 | SALA 107 | 21/05/2012 |
| 79 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 941.669 | SALA 108 | 26/11/2018 |
| 80 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.364 | SALA 109-A | 26/11/2018 |
| 81 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.365 | SALA 109-B | 26/11/2018 |
| 82 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.407 | SALA 109 | 26/11/2018 |
| 83 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.117 | SALA 110 | 28/06/2013 |
| 84 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.116 | SALA 111 | 28/06/2013 |
| 85 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.112 | SALA 112 | 28/06/2013 |
| 86 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.111 | SALA 113 | 28/06/2013 |

APARELHO DE AR CONDICIONADO INSTALADO NO TÉRREO

| ITEM | EQUIPAMENTO | MARCA/MODELO | TOMBAMENTO | LOCALIZAÇÃO | DATA DE AQUISIÇÃO |
|------|--|--------------|------------|-------------|-------------------|
| 87 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.061.033 | T1 | 07/08/2013 |
| 88 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.099 | T4 | 28/06/2013 |
| 89 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.098 | T4 | 28/06/2013 |
| 90 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT | ELGIN COMUM | 1.044.118 | T4 | 28/06/2013 |

| | | | | | |
|----|---|----------------|---------------|-----|------------|
| 90 | COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.118 | T4 | 28/06/2013 |
| 91 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.119 | T5 | 28/06/2013 |
| 92 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.120 | T5 | 07/08/2013 |
| 93 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.061.034 | T6 | 07/08/2013 |
| 94 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.121 | T7 | 28/06/2013 |
| 95 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.122 | T7 | 28/06/2013 |
| 96 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 1.044.123 | T7 | 18/07/2013 |
| 97 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.410 | T9 | 26/11/2018 |
| 98 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.397 | T10 | 26/11/2018 |

APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO SUBSOLO

| ITEM | EQUIPAMENTO | MARCA/MODELO | TOMBAMENTO | LOCALIZAÇÃO | DATA DE AQUISIÇÃO |
|------|---|------------------|---------------|-------------|-------------------|
| 99 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.368 | SUBSOLO | 26/11/2018 |
| 100 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 10.000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN COMUM | 3.400.000.370 | SUBSOLO | 26/11/2018 |
| 101 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 30000 BTUS E CONTROLE REMOTO | SPRINGER MAXFLEX | 797.474 | SUBSOLO | 26/08/2010 |
| 102 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.391 | SUBSOLO | 26/11/2018 |
| 103 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.392 | SUBSOLO | 26/11/2018 |
| | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ | | | | |

| | | | | | |
|-----|---|----------|---------------|---------------------------------|------------|
| 104 | CONDICIONADO TIPO ACJ COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | CONSUL | 3.400.000.375 | RACK TÉRREO | 26/11/2018 |
| 105 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | AGRATTO | 1.364.042 | RACK 1º ANDAR | 24/05/2018 |
| 106 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | CONSUL | 3.400.000.374 | RACK 2º ANDAR | 26/11/2018 |
| 107 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | CONSUL | 3.400.000.373 | RACK 3º ANDAR | 26/11/2018 |
| 108 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | CONSUL | 3.400.000.372 | RACK 4º ANDAR | 26/11/2018 |
| 109 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 10000 BTUS E CONTROLE REMOTO | Springer | 457.221 | 1º ANDAR - SALA DOS BRIGADISTAS | 18/04/2005 |
| 110 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN | 1.044.101 | SUBSOLO - NUMAN | 28/06/2013 |
| 111 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO ACJ COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | CONSUL | 3.400.000.371 | SUBSOLO - NUMAN | 26/11/2018 |

APARELHOS AR CONDICIONADO INSTALADOS NO PRÉDIO DA CODEPLAN COM O PATRIMÔNIO DA PROCURADORIA

| ITEM | EQUIPAMENTO | MARCA/MODELO | TOMBAMENTO | LOCALIZAÇÃO | DATA DE AQUISIÇÃO |
|------|---|----------------|---------------|-------------------|-------------------|
| 112 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 12000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.376 | GEPREC - CODEPLAN | 26/11/2018 |
| 113 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 18000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.389 | GEPREC - CODEPLAN | 26/11/2018 |
| 114 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.398 | GEPREC - CODEPLAN | 26/11/2018 |
| 115 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.399 | GEPREC - CODEPLAN | 26/11/2018 |
| 116 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 9000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.369 | GEFAL - CODEPLAN | 26/11/2018 |
| 117 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM 24000 BTUS E CONTROLE REMOTO | ELGIN INVERTER | 3.400.000.340 | GEFAL - CODEPLAN | 26/11/2018 |

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA

| | | |
|--|---|--|
| Nº Ordem de Serviço: | | Data: ___/___/___ |
| Localização do Bem: | | |
| Número do Patrimônio: | | |
| Descrição do Aparelho: | | |
| Quantidade de BTUS: | Marca do Ar: | |
| Descrição dos serviços a serem executados: | | |
| Valor (R\$): | Item do Pregão nº: | Prazo máximo para execução dos serviços: |
| Data: ___/___/___ | Data: ___/___/___ | |
| _____ (assinatura do prestador de serviços) | _____ (assinatura do executor do contrato) | |

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
ANEXO VI - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

| | |
|--------------------------------|--|
| Nome da empresa: | |
| Número da Ordem de Serviço: | |
| Local: | |
| Data da execução dos serviços: | |

Deverá ser feito um quadro, conforme modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

| | |
|--|--|
| Modelo do Ar: | |
| Marca: | |
| Capacidade: | |
| Número do Patrimônio: | |
| Localização do Bem: | |
| Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados: | |
| Observações: | |

| SERVIÇOS EXECUTADOS | | | |
|---|-----|------------|---------------|
| DESCRIÇÃO | SIM | NÃO | NÃO SE APLICA |
| 1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes; | | | |
| 2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar; | | | |
| 3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes; | | | |
| 4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos; | | | |
| 5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro; | | | |
| 6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças; | | | |
| 7. Limpeza da bandeja – parte de condensação; | | | |
| 8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário; | | | |
| 9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais; | | | |
| 10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores; | | | |
| 11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha; | | | |
| 12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo; | | | |
| 13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento; | | | |
| 14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete; | | | |
| 15. Limpeza externa dos gabinetes; | | | |
| 16. Verificar a drenagem de água; | | | |
| 17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações; | | | |
| 18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação; | | | |
| 19. Limpeza das bandejas de drenagens; | | | |
| 20. Eliminar ruídos anormais; | | | |
| 21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho; | | | |
| 22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas); | | | |
| 23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor; | | | |
| 24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores; | | | |
| 25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação; | | | |
| 26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões; | | | |
| 27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação; | | | |
| 28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador; | | | |
| 29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção; | | | |
| 30. Os funcionários usaram uniforme. | | | |
| Observação (anotar o motivo dos serviços não executados) | | | |
| Funcionários que executaram os serviços: | | | |
| Nome: | | Documento: | |

| | |
|--|------------|
| Nome: | Documento: |
| Brasília/DF, _____, de, _____ de 20__. | |
| <hr/> (Assinatuta técnico responsável) | |

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

| | |
|--|--|
| Nome da empresa: | |
| Número da Ordem de Serviço: | |
| Local: | |
| Data da execução dos serviços: | |
| Modelo do Ar: | |
| Marca: | |
| Capacidade: | |
| Número do Patrimônio: | |
| Localização do Bem: | |
| Serviços Executados: | |
| Peças Trocadas: | |
| Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados: | |
| Observações: | |
| Brasília/DF, _____, de, _____ de 20__. | |
| <hr/> (Assinatuta técnico responsável) | |
| <hr/> (Assinatura do executor do contrato) | |

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

| | |
|---|-------------------|
| Contrato nº: | Ordem de Serviço: |
| Objeto: | |
| Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL | |
| Contratada: | |

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O Executor do contrato em epígrafe, nos termos do disposto no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 1993, certifica que os serviços relacionados na Ordem de Serviço acima identificada foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pela Contratante.

O recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato supracitado.

DE ACORDO

Brasília/DF, _____, de _____ de 20____.

| CONTRATANTE | CONTRATADA |
|---------------------------------|---------------------------|
| Executor do Contrato | Preposto da contratada |
| _____ (assinatura/matricula) | _____ (Assinatura/CPF) |

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

| | |
|---|-------------------|
| Contrato nº: | Ordem de Serviço: |
| Objeto: | |
| Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL | |
| Contratada: | |

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Executor do contrato em epígrafe, nos termos do disposto no art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei 8666/93, certifica que o(s) serviço(s) e/ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço supra, possui(em) qualidade compatível com a especificada pela Contratante.

Durante o prazo de observação e/ou vistoria ficou evidenciada a inexistência de quaisquer vícios, defeitos e incorreções aparentes, pelo que declara os serviços recebidos definitivamente.

DE ACORDO

Brasília/DF, _____, de _____ de 20____.

| CONTRATANTE | CONTRATADA |
|---------------------------------|---------------------------|
| Executor do Contrato | Preposto da contratada |
| _____ (assinatura/matricula) | _____ (Assinatura/CPF) |

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - _____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº _____ .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, apresentado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (_____), da Proposta _____ e das Leis nº 8.666 21.06.93 e nº 10.520/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Distrital nº 40.205/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de: **Lote 01**- manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com fornecimento e reposição de peças, bem como elaboração do PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos condicionadores de ar e também os serviços de remanejamento anual sob demanda de 30 (trinta) aparelhos de ar condicionado e/ou **Lote 02** - a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar de alta precisão com alto fator de calor sensível (90%), instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com fornecimento e reposição de peças, pelo período inicial de 12 meses, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de _____ (_____) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

| LOTE 01 | | | | | |
|---|---|------------|-------------|-------|-------------|
| ITEM - 1 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PMOC | | | | | |
| SUBITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | VALOR TOTAL | | |
| 01 | Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, para os aparelhos condicionadores de ar instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Este Plano deve conter a identificação a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000, atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. | 01 | | | |
| ITEM - 2 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | | | | | |
| SUBITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | RTU/H | VALOR | VALOR TOTAL |

| SUBITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | ANUAL (12MESES) |
|---------|---|------------|----------------|-----------------|
| 01 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 12 | 9.000 | |
| 02 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca LG, modelo comum | 02 | 9.000 | |
| 03 | Condicionador de ar ACJ, marca ELGIN, modelo comum | 01 | 10.000 | |
| 04 | Condicionador de ar ACJ, marca SPRINGER, modelo comum | 01 | 10.000 | |
| 05 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 02 | 12.000 | |
| 06 | Condicionador de ar ACJ, marca CONSUL, modelo comum | 05 | 18.000 | |
| 07 | Condicionador de ar ACJ, marca SPRINGER, modelo comum | 01 | 18.000 | |
| 08 | Condicionador de ar ACJ, marca AGRATO, modelo comum | 01 | 18.000 | |
| 09 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 13 | 18.000 | |
| 10 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum | 34 | 18.000 | |
| 11 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca SPRINGER MAXI FLEX, modelo comum | 01 | 18.000 | |
| 12 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 10 | 24.000 | |
| 13 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo comum | 03 | 24.000 | |
| 14 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca LG, modelo comum | 12 | 24.000 | |
| 15 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca SPRINGER MAXI FLEX, modelo comum | 06 | 30.000 | |
| 16 | Condicionador de ar <i>Split</i> , marca ELGIN, modelo inverter | 10 | 30.000 | |

ITEM 3 - SERVIÇOS DE REMANEJAMENTO - SOB DEMANDA

| SUBITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL |
|---------|--|------------|----------------|-------------------|
| 01 | REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, LISTADOS NO ITEM 02 | 30 | | |

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 01:

ITEM 04 - PEÇAS DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR ESPECIFICADOS NO ITEM 02 DO LOTE 01

| SUBITEM | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO DA PEÇA | VALOR TOTAL ANUAL |
|---------|--|---------------------|------------------------|-------------------|
| 01 | COMPRESSOR ACJ 10.000 BTU/H | 02 | | |
| 02 | COMPRESSOR ROTATIVO AC 9.000 BTU/H | 02 | | |
| 03 | COMPRESSOR ROTATIVO AC 12.000 BTU/H | 01 | | |
| 04 | COMPRESSOR ROTATIVO AC 18.000 BTU/H | 01 | | |
| 05 | COMPRESSOR ROTATIVO AC 24.000 BTU/H | 03 | | |
| 06 | COMPRESSOR ROTATIVO AC 30.000 BTU/H | 01 | | |
| 07 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 9.000 BTU/H | 02 | | |
| 08 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 12.000 BTU/H | 01 | | |
| 09 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 18.000 BTU/H | 01 | | |
| 10 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 24.000 BTU/H | 03 | | |
| 11 | COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO DC 30.000 BTU/H | 02 | | |
| 12 | MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA | 04 | | |

| | | | | |
|--|--|-------|--|--|
| 13 | MOTOR DA TURBINA DA EVAPORADORA | 04 | | |
| 14 | CAPACITOR | 06 | | |
| 15 | CARGA DE GÁS COM R22 | 13 | | |
| 16 | CARGA DE GÁS COM R410 | 11,30 | | |
| 17 | FILTRO SECADOR | 04 | | |
| 18 | HÉLICE DE PLÁSTICO | 04 | | |
| 19 | TURBINA DE PLÁSTICO | 04 | | |
| 20 | VÁLVULA DE SERVIÇO | 04 | | |
| 21 | CONTACTORA | 04 | | |
| 22 | PILHA AAA ALCALINA | 06 | | |
| 23 | TOMADA FÊMEA TRIPOLAR 250 VOLTS | 04 | | |
| 24 | METRO DE CABO PP 2,5 MILÍMETROS X 4 | 06 | | |
| 25 | PLUG MACHO TRIPOLAR 250 VOLTS / 25A | 02 | | |
| 26 | CONTROLE REMOTO | 02 | | |
| 27 | PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA | 04 | | |
| 28 | PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA | 04 | | |
| 29 | PLACA RECEPTORA | 04 | | |
| 30 | SENSOR DE TEMPERATURA | 06 | | |
| 31 | SENSOR DA EVAPORADORA | 06 | | |
| 32 | ESPONJOSO | 30 | | |
| 33 | METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 3/8" | 06 | | |
| 34 | METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 5/8" | 06 | | |
| 35 | METRO TUBULAÇÃO DE COBRE DE 1/2" | 06 | | |
| 36 | METRO TUBULAÇÃO 1/4" | 06 | | |
| 37 | FITA DE ALUMÍNIO | 03 | | |
| 38 | CONEXÕES PARA TUBULAÇÃO DE COBRE | 04 | | |
| 39 | CONEXÕES PARA TUBULAÇÃO DE COBRE | 04 | | |
| 40 | RESSOLDAR SUPORTE DA CONDENSADORA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO | 02 | | |
| 41 | VÁLVULA REVERSORA INVERTER QF | 02 | | |
| 42 | VÁLVULA DE SERVIÇO UNIDADE | 04 | | |
| VALOR TOTAL DAS PEÇAS NOVAS DO LOTE 01: | | | | |

| LOTE 02 | | | | | |
|--|--|------------|------------------------|----------------|-----------------------------|
| ITEM 1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | | | | | |
| SUBITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANTIDADE | BTU/H | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ANUAL (12MESES) |
| 01 | Condicionador de ar de alta precisão <i>Split</i> , marca DIAMONT, modelo SSPV 020, linha SIRIUS, com alto fator de calor sensível (90%) | 02 | 24.000 OU (2 TR) | | |
| 02 | Sistema de controle microprocessado, sistema de desumidificação e reaquecimento elétrico | 01 | - | | |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DO LOTE 02: | | | | | |
| ITEM 02 - PEÇAS DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DE ALTA PRECISÃO E DO SISTEMA MICROPROCESSADO, SISTEMA DE DESUMIDIFICAÇÃO E REAQUECIMENTO ELÉTRICO, ESPECIFICADOS NO ITEM 02 DO LOTE 02 | | | | | |

| SUBITEM | DESCRIÇÃO DAS PEÇAS | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO DA PEÇA | VALOR TOTAL ANUAL |
|--|--|---------------------------|------------------------|-------------------|
| 01 | PRETOSTATO DE ALTA | 01 | | |
| 02 | PRETOSTATO DE BAIXA | 01 | | |
| 03 | CONTROLADOR MICRO PROCESSADO | 01 | | |
| 04 | SENSOR DE TEMPERATURA E UMIDADE | 01 | | |
| 05 | RELE ACOPLADOR | 01 | | |
| 06 | RELE FALTA DE FASE | 01 | | |
| 07 | TERMOSTATO MECÂNICO | 01 | | |
| 08 | FUSÍVEL DE VIDRO | 01 | | |
| 09 | DISJUNTAOR TERMOMAGNÉTICO DO REAQUECIMENTO | 01 | | |
| 10 | DISJUNTOR MOTOR VENTILADOR | 01 | | |
| 11 | DISJUNTOR MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR | 01 | | |
| 12 | CONTATOR DO REAQUECIMENTO | 01 | | |
| 13 | CONTATOR VENTILADOR EVAPORADOR | 01 | | |
| 14 | CONTATOR MOTOR VENTILADOR | 01 | | |
| 15 | TRANSFORMADOR 220V-24V 24VA | 01 | | |
| 16 | TRANSFORMADOR 220V-24V 72VA | 01 | | |
| 17 | COMPRESSOR 2 TR | 01 | | |
| 18 | VENTILADOR RADIAL EVAPORADOR | 01 | | |
| 19 | VENTILADOR AXIAL CONDENSADOR | 01 | | |
| 20 | FILTROS DE AR DESCARTÁVEL | 01 | | |
| 21 | VARIADOR DE CONDENSAÇÃO | 01 | | |
| 22 | GÁS R407C GARRAFA 11KG | 01 | | |
| 23 | FILTRO SECADOR | 01 | | |
| 24 | VÁLVULA DE EXPANSÃO | 01 | | |
| 25 | RESISTÊNCIA ELÉTRICA | 01 | | |
| 26 | PRESSOTATO DIFERENCIAL | 01 | | |
| VALOR TOTAL DAS PEÇAS NOVAS DO LOTE 02: | | | | |

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito **mensalmente**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Só serão pagas as peças substituídas, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, segundo a tabela de preços constante da Cláusula Quinta. Caso a peça defeituosa não conste da referida tabela, o pagamento se dará pelos valores de mercado aferidos, após pesquisa de preços, por meio de pelo menos 3 (três) cotações, para peças e acessórios novos e compatíveis.

7.2.1 A fiscalização avaliará a pesquisa de preços realizada pela CONTRATADA a fim de averiguar a veracidade dos orçamentos apresentados.

7.3 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.

8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, será admitido o reajuste do contrato, desde que solicitado e demonstrado, pela contratada, de forma analítica, a variação efetiva dos custos de produção, a contar da data de apresentação da proposta.

8.2.1. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.2. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 meses.

8.3. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

8.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

9.1.1. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Da garantia da Execução do Objeto:

9.2.1. Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser originais, ou equivalentes a estes em qualidade, características físicas, elétricas e de eficiência, ter garantia mínima de (90) noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, o período que for determinado pelo fabricante, quando este for maior.

9.2.2. A garantia para mão-de-obra executada será de 90 (noventa) dias.

9.2.3. A substituição do compressor terá garantia mínima de 90 (noventa) dias ou o período que for determinado pelo fabricante, quando este for maior.

9.2.4. As obrigações da garantia se estendem após a vigência contratual, no limite do prazo de garantia acima estabelecido, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Assegurar aos funcionários credenciados pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço;

10.2. Prestar esclarecimentos sobre eventuais circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

10.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

10.4. Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente;

10.5. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no contrato;

10.6. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

10.7. Permitir a execução dos serviços e trocas de peças no laboratório da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes do Termo de Referência itens 7.3., 7.4., 7.5. e 7.6., nesse caso as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - São obrigações da Contratada:

a) Providenciar junto ao CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

b) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;

c) Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

d) Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste

TERMO DE REFERÊNCIA;

- e) Elaborar, por meio de seu responsável técnico, Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços nela contida;
- f) Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98-ANVISA/Ministério da Saúde;
- g) Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;
- h) Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- i) Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- j) Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- l) Levar imediatamente ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- m) Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;
- n) Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;
- o) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- q) Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- r) Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- s) Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- u) Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- v) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- w) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- x) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

y) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

z) Quando do fornecimento de peças, a contratada deverá cumprir o disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, a qual preconiza:

- sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- possuam certificação de procedência de produtos.

aa) **Em relação a substituição de componentes:**

ab) Caso se constate, na manutenção preventiva e ou corretiva, a necessidade de substituir quaisquer peças e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela **contratada**;

ac) A CONTRATADA **deverá fornecer peças novas** e originais do fabricante do equipamento incluindo os componentes previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;

ad) A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças compatíveis, similares ou recondiçionadas por parte da Contratada, considerando a inexistência de peças originais do fabricante do equipamento no mercado e/ou no país, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos, conceituados e com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

ae) Na utilização de peças compatíveis, similares, recondiçionadas ou substituídas por outras não originais do fabricante, **a Contratada responsabilizar-se-á pelas:**

af) Substituições e reparos que fizer nos equipamentos, utilizando materiais compatíveis, similares, recondiçionados ou de especificação idêntica;

ag) Por quaisquer danos irreversíveis, caso ocorram, devido à utilização de peças incompatíveis ou inadequadas aos equipamentos de ar condicionado desta PGDF, repondo peças e/ou equipamentos de forma parcial ou completo conforme a extensão do dano causado;

ah) A recuperação de peças e ou componentes danificados serão aceitos quando comprovadamente e economicamente favorável à administração, considerando o tempo de devolução, prazo de funcionamento e garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias e custo, em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico detalhado e conclusivo;

ai) A CONTRATADA somente procederá à substituição das peças após a autorização do EXECUTOR DO CONTRATO atendendo aos procedimentos administrativos pertinentes;

aj) A contratada somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob qualquer finalidade, após autorização formal da contratante;

ak) É responsabilidade da contratada remover quaisquer peças, componentes ou equipamento com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como,

pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada de quaisquer itens ou componentes será de total responsabilidade da contratada.

al) Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

am) Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação..

an) Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela

Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 10/02/2020, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=35369990 código CRC= **DOE88129**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF